



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 316/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0053696/2022-43

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56043476					
PA COPAM Nº: 3244/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR: Antônio Carlos Silverio				CNPJ: 36.530.409/0001-67	
EMPREENDIMENTO: Antônio Carlos Silverio - Têxtil ATB				CNPJ: 36.530.409/0001-67	
MUNICÍPIO: Guaranésia				ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21º12'6.84"S e LONG: 46º44'59.94"W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
C-08-07-9	Capacidade instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	3	0	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)			
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO				REGISTRO	
Maria Elisa Castro Maia - Engenheira de Produção e Engenheira Civil				33040 MG e ART 20221000107	
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental -				1150868-6	

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 10/11/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56043476** e o código CRC **C4216367**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 316/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **ANTONIO CARLOS SILVERIO**, CNPJ 36.530.409/0001-67, com o nome fantasia **TEXTIL ATB**, atua no ramo de tecelagem e lavanderia de panos de prato e sacarias exercendo suas atividades na Rua Fausto Augusto Pereira Lima, n. 481, bairro Santa Cruz da Prata, zona urbana do município de Guaranésia, coordenadas: 21°12'6.84"S e 46°44'59.94"W.

Em 30/08/2022, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3244/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência do critério locacional, visando a ampliação das atividades.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento localizado em Guaranésia-MG

É detentor de licenciamento ambiental simplificado, modalidade – LAS cadastro, PA 3992/2020, certificado n. 3992, emitido em 22/09/2020, com validade até 22/09/2030, para a atividade de “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê – código C-08-07-9”, com capacidade instalada de 1.5 t/dia.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 11 da DN 217/2017, caso o LAS RAS de ampliação seja deferido, o certificado de LAS/Cadastro nº 3992 perde a validade e passa a ser englobado neste parecer.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Na caracterização do empreendimento, informou-se no SLA que a operação ocorre desde 28/09/2020, situação que se constata através do relatório fotográfico, onde se percebe que a lavanderia estava em funcionamento naquele momento.

Ressalta-se que em consulta ao Núcleo de Denúncias e Requisições – NUDEN Sul de Minas, foi verificada a existência de uma denúncia que recebeu o n. 108541. No dia 22/08/2022, em atendimento a denúncia, a Polícia Militar de Meio Ambiente realizou diligências no



empreendimento, lavrando o Boletim de Ocorrência n. 2022-036560150-001, onde consta que devido ao fato de não ter sido constatado a ocorrência de danos ambientais e considerando que o empreendimento fiscalizado se enquadra no dispositivo previsto no artigo 50, item II do Decreto 47.383/2018 (microempresa) foi lavrado a notificação Sisema de n. 503562, onde foi concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que o empreendimento fiscalizado cumprisse com 4 determinações ali elencadas.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 1.500 kg/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 1,5 t/dia), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Apresentou Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Guaranésia em 18/04/2022.

Após a leitura do RAS, bem como consulta na plataforma <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis> a recomendação é para o indeferimento do processo, por insuficiência técnica uma vez que no estudo apresentado não foi possível comprovar a viabilidade das principais medidas de controle ambiental implementadas, conforme detalhado a seguir, destacando que são informações essenciais para subsídio à análise, tendo em vista que nesta modalidade de regularização não é realizada vistoria.

Há divergência de informações relativas a área do empreendimento, dado que na certidão de registro de imóveis está 986,40 m² (0,09864 ha) e no RAS e na plataforma IDE/SISEMA, a área é de 0,358 hectares.

Não foi informado a vazão da caldeira em kg/vapor/h ou MW, destacando que MW é o parâmetro estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19/09/2013 (Estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências).

Não está descrito no item 4.6 no RAS a relação do produto principal e produto secundário desenvolvido na empresa.

Não foi incluída no item 4.7 do RAS a informação sobre a capacidade nominal dos equipamentos (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso), dados que interferem diretamente na capacidade instalada da atividade desenvolvida.

Não foi apresentado no módulo 6 (anexos que acompanham o RAS) o arquivo shapefile e arquivo PDF contendo os limites do empreendimento, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos etc.



Não há menção sobre o procedimento para captura ou aspiração de particulados/ plumas de algodão comuns na indústria têxtil, que expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais.

Efluente industrial: está juntado ao RAS, a descrição, planta e fotos de uma estação de tratamento de esgoto tipo físico/químico é composta por: tratamento preliminar e tratamento físico-químico - gradeamento/caixa de areia - equalização com misturador lento e bombas submersíveis, calha parshall W3" para medição de vazão e mistura rápida - bomba dosadora de coagulante/floculante - decantador quimicamente assistido - leito de secagem

Na legenda da foto da ETEI, com data de 2022, está descrito "Estação de tratamento de efluentes industriais, em fase de montagem e testes hidráulicos e de estanqueidade", restando dúvida sobre estar ou não em pleno funcionamento.

Efluente sanitário: No item 5.2.1 do RAS somente consta a informação de que o efluente sanitário gerado é encaminhado até a rede coletora de esgotos municipal, ou seja, sem tratamento adequado. Não há qualquer proposta de tratamento e o município de Guaranésia não promove o tratamento de esgoto.

A recomendação da SUPRAM SM é para o indeferimento do processo por insuficiência técnica uma vez que no estudo apresentado não foi possível comprovar a viabilidade das principais medidas de controle ambiental implementadas, entre elas: ausência de tratamento do efluente sanitário, ausência de planta topográfica, relatório fotográfico deficiente e demais aspectos identificados e avaliados.

Como os equipamentos utilizados para as duas atividades são os mesmos, recomenda-se também o cancelamento da LAS cadastro, PA 3992/2020, certificado n. 3992, emitido em 22/09/2020, com validade até 22/09/2030, já que não há garantias que o empreendimento esteja operando em conformidade com as normas ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB**" para a atividade de "Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos", no município de Guaranésia-MG.